



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 023 /15
PROCESSO Nº 323 /15

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

30 / 04 / 2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As licitações para concessão ou permissão do serviço de transporte público do Município de Diadema, que se realizarem a partir da data de publicação desta Lei, deverão estabelecer a obrigatoriedade de instalação de lixeiras internas em todos os veículos da frota.

PARÁGRAFO 1º - Deverão ser instaladas 02 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas dianteiras e traseiras.

PARÁGRAFO 2º - As lixeiras de que trata este artigo deverão ser confeccionadas de material não tóxico.

PARÁGRAFO 3º - O modelo, o tamanho e o formato anatômico deverão ser adotados de forma a impedir que as lixeiras venham a causar qualquer dano físico ou mácula aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, sinistro ou qualquer ocorrência que cause atrito entre o passageiro e a lixeira.

PARÁGRAFO 4º - Nas lixeiras e nas laterais internas dos ônibus, deverão ser afixados avisos contendo mensagens instrutivas e de conscientização dos passageiros.

ARTIGO 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, no valor de 1.000 (um mil) UFD's, por veículo que não esteja adequado aos seus ditames.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados à Secretaria do Meio Ambiente, que deverá utilizá-los para a promoção de campanhas de caráter



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
329/2015
Protocolo

instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente, utilizando-se, para tanto, dos meios de comunicação que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente, fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2015.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de tornar obrigatória a instalação de lixeiras em todos os veículos que fazem parte do sistema de transporte coletivo do Município.

Para evitar aumento nas tarifas, já que a medida afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre a Administração e as concessionárias de transporte coletivo, a providência só passará a ser exigida nas licitações que se realizarem após a publicação da presente Lei.

A proposta surge como mais um esforço para a preservação ambiental de nossa cidade, assunto que, nos últimos anos, vem concentrando grande parte dos esforços do Poder Público, sobretudo com a divulgação, feita pela Organização das Nações Unidas (ONU), de estudos sobre o aquecimento global, que apontam para uma elevação na temperatura do planeta Terra superior a 3º C em 100 anos. O tema é presente em discussões que envolvem diferentes setores da sociedade, seja em órgãos públicos ou privados.

Nesse contexto, os governos municipais têm papel fundamental no processo de elaboração de políticas públicas que, efetivamente, contribuam para a preservação do meio ambiente e de todo e qualquer espaço público, pois isso também é uma questão de saneamento básico, é questão de saúde pública.

Travamos uma batalha nos últimos dias com a greve dos coletores de lixo em nossa cidade. Tivemos, mais uma vez, o dessabor de conviver com o lixo no meio das



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
323/2015
Protocolo

ruas, avenidas e em frente às nossas residências. Com isso, constatamos que, se nós não tivermos atitudes que promovam pequenas mudanças no nosso dia a dia, tudo se torna um caos.

Sabe-se muito bem que alguns ônibus que trafegam pelo nosso Município já dispõem de tal equipamento, mas ainda existem alguns veículos que não têm lixeira e, por falta de uma lei que obrigue a tal adequação, as empresas têm discricionariedade quanto a instalar ou não as lixeiras em toda a sua frota.

Vale ressaltar que, muitas vezes, os passageiros, por falta de educação ambiental e de utensílios próprios para isso, jogam o lixo para fora do ônibus, e este acaba sendo levado para os córregos, esgotos e guias. Quando a chuva vem, enfrentamos outro tipo de problema.

É importante destacar o papel conscientizador desta proposta. A partir da colocação das lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a responsabilidade de utilizá-las.

O desequilíbrio ambiental causado pela ação humana tem provocado inúmeras alterações climáticas e grandes desastres naturais por todo o país. Portanto, torna-se importante a adoção de medidas que contribuam para a manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de poluição.

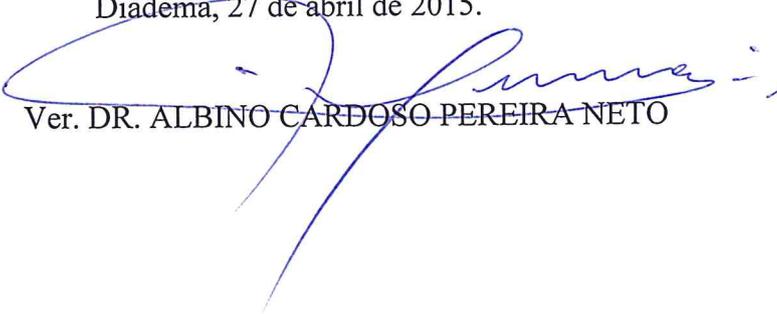
Discordo totalmente da ideia de descarte de lixo pelas janelas dos ônibus, mesmo na inexistência de lixeiras no veículo, no entanto, é importante destacar o papel conscientizador desta proposição, que atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a função de reverter o valor das multas aplicadas em campanhas educativas ambientais.

A diminuição do volume de lixo contribui não apenas para a limpeza das vias públicas, como também impede a concentração de lixo nas tubulações de esgoto, evitando a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores a somarmos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, tornando o Município de Diadema referência em ações na área da preservação ambiental.

Medidas simples, como esta aqui exposta, podem fazer a diferença.

Diadema, 27 de abril de 2015.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO